



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3026

27 DE DEZEMBRO DE 2016

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Ji-Paraná através da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetivar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para cumprimento da presente Lei, a contratação de profissionais da área de educação, para assegurar o início do ano letivo de 2017, a fim de que os atendimentos não sofram solução de continuidade em razão do aumento da demanda e falta de candidatos para serem convocados nos concursos vigentes.

Art. 3º As contratações temporárias autorizadas pela presente Lei, efetivar-se-ão mediante análise de *Curriculum Vitae* dos candidatos, com ampla divulgação, conforme previsão legal, vinculando-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme a Lei Federal nº 8213/1991 e artigo 224 da Lei Municipal nº 1405/2005.

Parágrafo Único. O Município designará Comissão Especial para o procedimento da análise de *Curriculum Vitae*, conforme estabelece o *caput* deste artigo.

Art. 4º As informações gerais dos cargos, tais como: nomenclatura, carga horária, quantidade de vagas, requisitos mínimos para investidura, integram o Anexo I da presente Lei, como se nela estivesse transcrito.



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As atribuições dos cargos deverão constar no Edital do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Anexo II da presente Lei.

Art. 6º As contratações serão realizadas para suprir a demanda da Rede Municipal de Ensino para atuar da seguinte forma:

I - o Professor Licenciatura Plena, 30h (Professor II) deverá atuar com exclusividade na Educação Infantil.

II - o Professor de Educação Física, o Professor Intérprete de LIBRAS, o Nutricionista, o Zelador e a Merendeira deverão atuar nas diversas Unidades Educacionais conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A jornada de trabalho obedecerá ao seguinte:

I - o Professor Licenciatura Plena, 30h (Professor II), terá 20 (vinte) horas de regência em sala de aula e, 10 (dez) horas de planejamento, destinadas a atividades pedagógicas extraclasse, coletivas ou individuais, cumpridas obrigatoriamente na unidade escolar.

II - o Professor de Educação Física, o Professor Intérprete de LIBRAS, o Nutricionista, o Zelador e a Merendeira deverão cumprir a jornada de trabalho estabelecida na legislação municipal.

Art. 8º Os contratos serão celebrados com os candidatos selecionados com prazo de 06 (seis) meses, podendo, em caso excepcional devidamente justificado, ser prorrogado pelo mesmo período, caso persista a excepcionalidade do interesse público.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de Dotação Orçamentária específica, consignada na LOA/2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

INFORMAÇÕES GERAIS

Cargos	Carga horária semanal	Vagas	Vencimento [R\$]	Requisitos mínimos exigidos à investidura
Professor Licenciatura Plena (Professor II)	30h	30	1.974,77	Graduação – Licenciatura Plena em Pedagogia
Professor de Educação Física (Professor II)	40h	05	2.633,03	Graduação – Licenciatura Plena em Educação Física
Professor Intérprete de LIBRAS (Professor II)	40h	04	2.633,03	Graduação – Licenciatura Plena em Pedagogia
Merendeira	40h	03	836,48*	Ensino Fundamental
Nutricionista	40h	02	3.332,66	Graduação em Nutrição registro no Conselho de Classe
Zelador	40h	03	836,48*	Ensino Fundamental

* As remunerações serão complementas ao salário mínimo vigente



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÃO
Professor Licenciatura Plena Professor de Educação Física (Professor II)	a) zelar pelo patrimônio da escola; b) participar, colaborar e estimular o bom funcionamento da APP; c) participar, colaborar e estimular a realização de festividades cívicas, folclóricas, culturais e esportivas da escola; d) ministrar aulas aos alunos, de acordo com sua área de atuação, observando o limite físico e intelectual do aluno; e) executar outras atividades inerentes ao cargo.
Professor Intérprete de LIBRAS (Professor II)	a) capacitar professores e profissionais para atuarem com eficiência na comunicação de alunos surdos e ouvintes; b) auxiliar o professor do aluno surdo, sendo mediador na comunicação do aluno surdo, instrutor surdo e do professor ouvinte; c) organizar em parceria com o professor de classe comum, professor da sala de recursos e instrutor surdo, atividades didáticas que facilite a aprendizagem e a comunicação do aluno surdo; d) estabelecer a comunicação entre professor, aluno surdo e demais alunos; e) selecionar e elaborar os recursos didáticos para o atendimento educacional especializado do aluno surdo, com auxílio do instrutor de surdo, da professora da classe comum e da professora da Sala de Recursos; f) participar dos encontros e capacitações promovidas pela Escola e pela Secretaria; g) participar do planejamento coletivo, das ações e avaliações desenvolvidas na escola, numa perspectiva interdisciplinar, visando a aprendizagem do aluno e desenvolvimento pleno; h) executar outras atividades compatíveis ao cargo.
Nutricionista	a) planejar, elaborar e acompanhar os cardápios balanceados para a merenda escolar; b) efetuar pesquisas e colaborar para a formação das hortas escolares; c) outras atividades inerentes ao cargo.
Merendeira	a) preparar adequadamente refeições, doces e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; b) organizar o local das refeições, antes da merenda ser servida, bem como, todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná
GABINETE DO PREFEITO

	alunos durante a alimentação escolar; c) zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição; d) manter a higiene pessoal, do local de trabalho e dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinente a manipuladores de alimentos; e) receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma, adequada, zelando pela sua conservação, garantindo uma estocagem racional, ordenada e evitando perdas; f) exercer o controle em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando se necessários os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas; g) apresentar-se no horário e utilizar os equipamentos de proteção individual e uniforme (avental, touca, luvas) quando necessário, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter sua segurança e uma boa higienização; h) fazer café para funcionários da unidade escolar; i) servir refeições a escolares, de maneira que não haja desperdício, fazendo a contagem do número de refeições a serem servidas; j) notificar a direção ou supervisão sobre quebra ou danos ao material, instalação ou equipamentos da cozinha; k) participar dos encontros e capacitações promovidos pela escola; l) executar outras atividades inerentes ao cargo.
Zelador	a) executar com diligência os serviços de manutenção e limpeza das instalações internas das escolas; b) manter a higiene nas instalações sanitárias internas das escolas municipais; c) efetuar limpeza periódica de vidros, portas, janelas, forros e pisos das escolas; d) comunicar ao superior hierárquico, qualquer ocorrência anormal constatada no local de trabalho; e) cooperar com o superior hierárquico na anotação de materiais aplicados nos serviços e avisá-lo quando os mesmos estiverem em estoque mínimo; f) outras atividades inerentes ao cargo.